

ATEMPA vence disputa judicial contra PMPA garantindo autonomia das escolas na gestão de seu calendário escolar

Em janeiro de 2019 a ATEMPA ingressou com ação judicial, pleiteando que fosse declarando o direito da direção das escolas municipais de organizarem seu próprio calendário escolar e na deliberação sobre o gozo do banco de horas do seu corpo docente. A motivação do ajuizamento foi a edição do Ofício Circular nº 02/2018 pelo governo municipal com orientações para o final do ano de 2018 que restringiam a garantia do direito à autonomia das escolas para gerir seu próprio calendário letivo e gestão de pessoal. À época, foi deferido pedido liminar nos seguintes termos: "Isto posto, em juízo de cognição sumária, presente os pressupostos do art. 300 do CPC, DEFIRO a tutela de urgência para determinar que a ré se abstenha de limitar a autonomia das unidades escolares na gestão de seu próprio calendário escolar e na deliberação sobre o gozo do banco de horas do seu corpo docente".

O feito seguiu sua tramitação normal, tendo sido prolatada sentença de procedência da ação para:

- salientar que é incontroversa a necessidade no cumprimento do ano letivo (dias e carga horária), bem como a obrigatoriedade, por parte da administração da escola, em cumpri-la, conforme as peculiaridades da comunidade escolar;
- reconhecer que, muito embora a unidade escolar não tenha personalidade jurídica própria, incumbe a ela, no exercício da autonomia que lhe fora atribuída, analisar e instituir critérios objetivos na convocação dos professores para o período do recesso, a fim de cumprir com o calendário letivo e estabelecer os critérios para o gozo do banco de horas, mediante os critérios adotados por cada diretor da escola;
- reconhecer que a utilização do banco de horas e das folgas em razão do trabalho eleitoral é critério a ser adotado caso haja interesse do administrador da escola, em respeito da autonomia que lhe foi atribuída;
- determinar que o Município se abstenha de limitar a autonomia das unidades escolares na gestão do seu próprio calendário escolar e na deliberação sobre o gozo do banco de horas do seu corpo docente.

Apesar dos sucessivos recursos interpostos pelo Município, essa decisão transitou em julgado no dia 25 de novembro.